



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU  
SECÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO  
5ª VARA



**EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS  
PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**

PROCESSO Nº 93.0000483-2 - CLASSE: 5110

AÇÃO: DESAPROPRIAÇÃO

EXPTE: UNIÃO FEDERAL

EXPDOS: ESPÓLIO DE ANA GUIMARÃES MARQUES E OUTROS

**FINALIDADE:**

Dar conhecimento a Terceiros de que, neste Juízo, tramita a Ação de Desapropriação por Utilidade Pública (Processo nº 93.0000483-2), em epígrafe, referente aos imóveis denominados "FAZENDA FLÓRIDA", "FAZENDA CARANGUEIJO", "FAZENDA BOA VISTA ou PEROBA", "FAZENDA MACAJUBAL ou PORTO DA CINZA", "FAZENDA CARATATIUA", "FAZENDA TUCUPAÍ", "FAZENDA PAVÃO", "FAZENDA ITAPIRARA" e "FAZENDA GERIJÓ VELHO e GERIJÓ NOVO", situados no município de Alcântara, neste Estado, em área declarada de utilidade pública, tendo alguns Expropriandos, proprietários ou detentores de benfeitorias no imóvel expropriando, requerido o levantamento total do depósito inicial, obtendo deferimento nos termos da Decisão proferida às fls. 5072/5073, a seguir parcialmente transcrita: "...a) **Acolho a habilitação** de TAMIRIS RAQUEL SOUZA PEREIRA (menor, representada pela mãe, Sheila Raquel Sousa Polva) e WESLEY ISNAR DA SILVA PEREIRA, na condição de netos, assim como ANA MARIA CUNHA PEREIRA, RAIMUNDO ISRAEL PEREIRA, JOANA PEREIRA CORDEIRA, TEREZINHA DOS REIS CUNHA PEREIRA e DOMINGOS DOS SANTOS CUNHA PEREIRA, na condição de filhos, como sucessores do casal Margarido Pereira e Raimunda de Jesus Cunha Pereira, deixando consignado que este ato restringe-se ao objeto da presente lide e que eventuais questões serão resolvidas no Juízo Especializado; **b) homologo**, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo para levantamento das indenizações cabíveis aos Expropriados(as): Margarido Pereira e Raimunda de Jesus Cunha Pereira, em meação, bem como relativa a Raimunda de Jesus Cunha Pereira, os 100% dos saldos depositados nas contas 0027.013.610288-2 e 0027.013.610294-7, correspondendo à totalidade das indenizações, em favor dos sucessores ora habilitados, sendo 1/6 para cada filho e 1/12 para cada neto; ELEUTÉRIO DOS SANTOS GONÇALVES FERREIRA, 100% do valor depositado na conta 0027.013.023414-0, correspondendo à totalidade do quinhão a que faz jus como sucessor do casal Satyro Ferreira e Raimunda Gonçalves; ELEUTÉRIO DOS SANTOS GONÇALVES FERREIRA E NEUZA CANTANHEDE GARCIA, 50% para cada um do saldo existente na conta 0027.013.610264-5, **declarando extinto o processo** em relação a esses expropriados, mediante comprovação do respectivo pagamento; **c) expeça-se** Edital para conhecimento de terceiros, **excepcionalmente com prazo de 10 (dez) dias**, para os(as) Expropriandos(as) que tiveram suas propostas de acordo homologadas, consoante esta



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO**  
**5ª VARA**

Decisão, devendo o mesmo ser publicado tão somente no DJF (inteligência do CPC 257, Parágrafo único).. São Luís, 12.01.2018. (a) JOSÉ CARLOS DO VALE MADEIRA, Juiz Federal.”. **CUMpra-SE**, na forma e sob as penas da lei.

- ADVERTÊNCIA:**
- 1) Ficam os Terceiros cientes de que, no prazo deste Edital, poderão opor as impugnações que julgarem de seu interesse.
  - 2) O presente Edital, além de publicado na forma da lei, será afixado no local de costume desta Seção Judiciária, solicitando-se, ainda, a colaboração dos respectivos representantes para sua afixação na Câmara Municipal, Prefeitura Municipal, Fórum da Justiça Comum Estadual, Sindicatos e Escolas, localizados na sede e distritos do Município de Alcântara/MA.

**SEDE DO JUÍZO:** Fórum “Ministro Carlos Alberto Madeira” – Av. Senador Vitorino Freire, s/n, Areinha, São Luís/MA, 4º Andar. CEP: 65.031-900. Fonê: (098) 3214.5783; Horário de expediente: 09:00 às 18:00 horas. *e-mail*: [5vara@ma.trfl.jus.br](mailto:5vara@ma.trfl.jus.br).

Expedido nesta cidade de São Luís, em 12/01/2018. Eu  (Claudia Celma Santos de Miranda, Diretora da Secretaria da 5ª Vara), conferi.

**JOSÉ CARLOS DO VALE MADEIRA**  
Juiz Federal